

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. A contratação de empresa para realização de serviços de manutenção e recuperação de pontos de iluminação pública nas ruas da cidade de Bonfim, Vilas e Comunidades Indígenas do Município de Bonfim/RR, em atendimento as Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, anexos deste Edital

2. **Classificação do Objeto:**

2.1. O objeto tem a **natureza de serviço comum de engenharia, de manutenção e recuperação de pontos de iluminação pública nas ruas do município de Bonfim**, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, sendo a mesma remunerada de acordo com os quantitativos executados, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Assim, entende-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de **manutenção e recuperação de pontos de iluminação pública nas ruas do município de Bonfim**, é uma ação que buscará homenagear o princípio da eficiência, economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

2.3. Os serviços aqui pretendidos de natureza comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021.

2.4. Será registrado preço para execução de manutenção e recuperação de pontos de iluminação pública, conforme especificações e quantidades acima.

2.5. Os quantitativos constantes deste anexo são meramente estimativos, não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões, sem que isso justifique motivo para indenizar o adjudicatário do certame.

3. **Dos Prazos, Vigência Contratual e Execução:**

3.1. O **prazo de execução** será de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Autoridade Competente.

3.2. O **prazo de vigência** da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se enquadra na definição constante do art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo os "serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas".

3.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.5. Por se tratar de serviços contínuos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.6. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.7. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.8. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

3.9. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.10. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.11. Toda prorrogação contratual será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

3.12. O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

3.13. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União e Estado de Roraima ou do próprio órgão Contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

3.14. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.15. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

3.16. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.17. **Do Regime de Execução:**

3.17.1 No caso em apreço, o regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tendo em vista que a contratação dos serviços dar-se-á por preço certo de unidades determinadas.

3.18. A licitante vencedora deverá executar os serviços, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta

da Ata de Registro de preços que integra o presente edital.

3.18.1 Os serviços deverão ser executados pela empresa vencedora, no âmbito das ruas da cidade, Vilas e Comunidades Indígenas deste Município, de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, **em regime de Demanda.**

3.18.2 As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria requisitante, durante toda a vigência da ata.

3.18.3 Os serviços deverão iniciar-se, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras, que deverá estar acompanhada da nota de empenho.

3.18.4 A contratada deverá colocar-se a disposição da Contratante para execução dos serviços, nos locais indicados pelo município, de acordo com o cronograma e a necessidade da Secretaria requisitante.

3.18.5 Para a cumprimento do objeto, a contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021, a fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Os serviços a serem contratados, enquadram-se nos fundamentos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas disposições da Instrução Normativa Nº 5, de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta; Instrução Normativa Nº 01, de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras; e da Instrução Normativa nº 1/2023 - DNIT, que regulamenta a aplicação dos índices de reajustamentos de contratos de obras e serviços de engenharia para serviços de engenharias do sistema viário. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Portanto, bens e serviços comuns são aqueles que podem ser encontrados no mercado sem maiores dificuldades, e que são fornecidos por várias empresas, não se referindo a expressão "comum" o objeto sem sofisticação ou sem desenvolvimento tecnológico.

4.4. Assim, os serviços pretendidos de manutenção e recuperação de pontos de iluminação pública, estão objetivamente definidos nos anexos deste Termo de Referência e seus anexos.

4.5. A existência de várias empresas aptas a executar o objeto, e o fato deste ser rotineiramente licitado pelo Poder Público, também servem de parâmetro para reforçar o conceito de "serviços comum".

4.6. A contratação deverá respeitar, especialmente, as normas relativas às disposições ambientais previstas no Art. 45, da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos Incisos I, II e III, do referido dispositivo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, bem como nos anexos do Edital, no qual foi definido como solução a eventual contratação de empresa especializada para execução dos **manutenção e recuperação de pontos de iluminação pública neste município.**

5.2. A solução adotada reflete às condições atualizadas da realidade física da iluminação do município, devendo essa solução ser escolhida, por ser rápida e eficiente, com objetivo de sanar os principais defeitos em pontos específicos que precisam ser substituídos, e melhorar as condições de segurança das ruas de Bonfim..

5.3. As quantidades estimadas foram dimensionadas de forma a recuperar em caráter de urgência segmentos que oferecem risco iminente à segurança do tráfego, que possam ocasionar prejuízos à administração pelo encarecimento de sua manutenção e recuperação caso sejam postergadas essas ações e respeitando a disponibilidade orçamentária para essa atividade.

5.4. A seguir, detalhamos breves elementos da solução dos serviços de **manutenção e recuperação de pontos de iluminação pública** objeto deste Termo de Referência:

- I - Os serviços a serem executados não são dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito;
- II - os métodos de serviço, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados;
- III - os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais;
- IV - existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

5.5. A contratação adotará como **regime de execução a empreitada por preço unitário** (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021), e se justifica por se tratar de **serviços de manutenção**; cuja execução, por este regime, permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, onde o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas.

6. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A justificativa pormenorizada encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.
- 6.2. A manutenção de um bom funcionamento da iluminação pública faz parte do investimento nos serviços de segurança aos munícipes e visitantes, sendo assim necessárias várias intervenções nas trocas de lâmpadas e demais componentes em toda rede da Sede, Vilas e Comunidades Indígenas do Município.
- 6.3. É determinante asseverar que o Município não dispõe de condições técnicas para a execução direta do serviço, sendo necessária a contratação de empresa especializada.

7. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS [SRP]

7.1. No presente caso, cabe esclarecer que a Administração pretende a contratação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva para recuperação de pontos de iluminação pública**, dando-se por isso a viabilidade da utilização da **modalidade de licitação pregão**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal 11.462/23 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Importante trazer à colação os conceitos de obra e serviço adotados na Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e **serviços comuns**, cujo **critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto**;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, **adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado**.

Parágrafo único. **O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.**

7.2. A utilização do sistema de registro de preços nas contratações de manutenção preventiva e corretiva para recuperação de pontos de iluminação pública, é pacífica tanto na doutrina quanto na jurisprudência pátrias, nos termos dos Acórdãos nº 980/2018, 1.238/2019, 3.605/2014, 1.381/2018 e 3.419/2013, todos do Plenário. (TCU, Acórdão nº 720/2023, da 1ª Câmara, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 07.02.2023.).

7.3. No que é referente à opção pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, essa se dá, principalmente, pela necessidade de contratações frequentes de serviços de manutenção preventiva e corretiva para recuperação de pontos de iluminação pública, e pela inviabilidade de se mensurar, previamente, os serviços e os respectivos quantitativos a serem demandados pela Administração em cada equipamento público.

7.4. Por se tratar de contratação de serviços de necessidade frequente e cujos quantitativos de serviços não podem ser previamente dimensionados, uma vez que, por sua natureza, incorrem da incerteza de eventos que surgem ao longo da execução do contrato, torna-se viável a utilização do sistema de registro de preço, fazendo-se necessário ser adotado a **EXECUÇÃO SOB DEMANDA**.

7.5. Cabe registrar, adicionalmente, que, dada a natureza da contratação, não há um padrão de consumo que permita à Administração conhecer detalhada e antecipadamente o quantitativo de serviços, materiais e insumos necessários em cada intervenção nos mais diversos equipamentos públicos, haja vista que as manutenções pretendidas se sujeitam a inúmeras variáveis.

7.6. Para esses casos, a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 82, §3º, inciso III, trouxe a possibilidade de a Administração registrar preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido nos casos em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens, situação que se amolda ao presente caso, na medida em que na contratação dos serviços ora pretendidos a contratada obriga-se a fazer os serviços de manutenção e a fornecer os insumos necessários à prestação dos serviços.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

8.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.2. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, que convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) dos lotes, para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto.

8.3. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Autoridade.

8.4. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Edital.

8.5. O(s) contrato(s) proveniente(s) da Ata de Registro de Preços produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELCO.

da data de assinatura do Contrato e vigorá(ão) por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos seguintes termos:

I- No caso de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

II- O fornecedor registrado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Autoridade.

III- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do fornecedor para deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à perda do direito a contratação e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e no Ato Convocatório.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da futura licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que satisfaçam todas as exigências estabelecidas do Edital pertinente.

9.2. **Será permitida a participação de empresas em consórcio**, nos termos do art.15, da Lei nº 14.133/2021, e as seguintes condições:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Contratante, a qual deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio;
- c) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, a qual deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
- d) os documentos de habilitação previstos no futuro Edital, deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação;
- e) a empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante;
- f) qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida;
- g) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- h) os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato;
- i) o prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva;
- j) estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada, além das demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- k) tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, **antes da celebração do contrato**, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso;
- l) os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, sem prévia autorização do Contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;
- m) os consorciados deverão apresentar compromissos de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente da de seus integrantes;

9.3. **Não poderão disputar licitação** ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) o autor do TERMO DE REFERÊNCIA, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre os serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELCO.

- g) o impedimento de que trata a alínea "c" deste Item, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- h) equiparam-se aos autores do Termo de Referência, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- i) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA VISTORIA TÉCNICA

- 10.1. É assegurado ao licitante o direito de realizar vistoria prévia no local da prestação dos serviços de manutenção, para o conhecimento pleno das condições do objeto a ser contratado. (Art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.2. O licitante poderá optar por **não realizar a vistoria**, caso em que terá de atestar, mediante **declaração formal** do representante legal da empresa e seu responsável técnico (Art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), ressaltando o conhecimento pleno das condições da contratação, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo total responsabilidade por esse fato.
- 10.3. O **prazo para vistoria** iniciará-se no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 10.4. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, devendo o **agendamento ser efetuado previamente**, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 10.5. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 10.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 10.7. A licitante deverá declarar que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A estimativa de valor TOTAL a ser contratado está fixado em R\$ **1.226.485,75** (Um milhão, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), em lote único, conforme Estudo Técnico Preliminar.
- 11.2. O valor estimado foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos deste Termo, e tabela de preço **referencial data base SINAPI/RR (abril/2025 - não desonerado)**, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica, visando ainda possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos, planilhas de BDI, e composições de preços unitários, devidamente mensurados nos anexos desta Termo de Referência.
- 11.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no mapa de risco elaborado para a presente contratação e a constar no futuro Contrato.
- 11.4. Os preços adotados pelas licitantes deverão estar de acordo com os praticados no mercado e, neles, deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, inclusive custos com, materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços, na forma do item anterior.

12. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

- 12.1. O **parcelamento não é viável** para o referido objeto, tendo em vista as Justificativas dispostas no Estudo Técnico Preliminar.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos recursos no exercício de 2025, obedecendo a classificação orçamentária a ser acostada posteriormente no processo, conforme dados a seguir.

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF.

Exercício: 2025.

Programa de Trabalho:

04.122.0500.2089.0000

04.122.0500.2069.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Recursos do FUMIP e Recursos Próprios do Município.

Tipo de Empenho: No Estimativo

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21, todo e qualquer serviço somente será executado, sob a demanda e a determinação da CONTRATANTE, não sendo esta obrigada a adquirir a quantidade total estimada.

14.2. A contratada será chamada pela fiscalização para realização de avaliação prévia dos serviços a serem executados, orçamento e prazos, devendo comparecer em até 05 (cinco) dias após a solicitação da fiscalização. Após a vistoria, a fiscalização emitirá a Ordem de Serviço e enviará à contratada.

14.3. A contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço.

14.4. Os serviços serão prestados por empresa especializada do ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

14.5. Conforme Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, os requisitos da contratação são os seguintes:

I- Ser pessoa jurídica, pois a contratação de pessoa física caracteriza personalidade e subordinação direta, geraria vínculo empregatício entre empregado e a Administração, ou seja, uma relação expressamente vedada pelo Art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 sendo autorizada sua aplicação na Lei 14.133/21 pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

II- Os serviços a serem executados deverão obedecer às condições gerais previstas no Estudo Técnico Preliminar, assim como as normas da ABNT pertinentes.

III- Ser do ramo da atividade compatível com o objeto desta licitação.

14.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

14.10. I- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44,

14.11. §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

14.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor ou mais, doravante denominado **Fiscal Técnico, 01** (um) servidor, doravante denominado **Fiscal Administrativo**, designados por Portaria pela Autoridade, para exercerem como representantes desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste Termo de Referência, e do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117, da Lei nº

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELCO.

14.133/2021, concomitantemente com os termos do DECRETO Nº 31.408, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021, o qual estabelece regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

15.2. A nomeação de servidor para a execução das atividades de fiscal de contrato e gestor do contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001 e art. 116, incisos I e IV da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **constitui obrigação** inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo.

15.3. De acordo com os §§ 1º, 1º e 3º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato **anotará** em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; **informará** a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. O **Gestor e o(s) fiscal(is) do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico (PGE) e de controle interno (CGE) da Administração vinculados ao órgão demandante**, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

15.5. As **atividades e competências** dos gestores e fiscais da execução do contrato, que competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização, de acordo com as seguintes disposições:

I- **fiscalização administrativa** do contrato: a gestão do contrato **será exercida duplamente**, em acompanhamento das **obrigações contratuais**, que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos; e acerca dos aspectos que envolvam preparo e **acompanhamento de medição e pagamentos**, dentre outros; ou seja, é coordenação de atividades relacionadas tanto à **fiscalização técnica e administrativa**, bem como de atos preparatórios para instrução processual e para encaminhamento de documentação pertinente ao setor de contratos, pagamentos e assessoramento especializado, para formalização dos respectivos procedimentos.

II- **fiscalização técnica do contrato**: é o acompanhamento de contrato com o objetivo de avaliar a execução de objeto em moldes previstos para contratação e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, bem como acompanhamento de aspectos técnicos e administrativos de contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas em casos de inadimplemento.

15.6. Caberá ao **gestor do contrato** (fiscalização administrativo), e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

I- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II- emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução de contratos, no prazo de até 01 (um) mês, contados da instrução de requerimento, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução de contratos;

III- acompanhar registros realizados por fiscais técnicos do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução de contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV- acompanhar a manutenção de condições de habilitação de contratadas, para efeito de continuidade de contratações;

V- manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização de contratos contendo todos os registros formais de execução em **histórico de gerenciamento de contratos**, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequação ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI- observar os termos deste Termo de Referência, para ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no **cronograma físico-financeiro**, acompanhar, promover o que couber dentro das atribuições de gestão administrativas, demandas relativas a **medição prévia dos serviços executados** no período, para aferição do **gestor do contrato / administrativo designado**, e emissão do competente **atestado da fiscalização / fiscal técnico**, dentre outros documentos pertinentes ao pagamento.

VII- coordenar os atos preparatórios para instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de responsável pela formalização de procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 18 deste decreto;

VIII- estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término de contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

IX- constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento de atividades da Administração.

15.7. Caberá ao **fiscal técnico do contrato**, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II- verificar a manutenção de condições de habilitação da Contratada;

III- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras que disciplinam a matéria;

IV- anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELCO.

regularização das faltas ou dos defeitos observados; notificar a Contratada tão logo surja defeito ou incorreção, para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração; assim como corrigir qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para correção;

V- informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI- comunicar imediatamente ao superior imediato, para comunicação ao gestor administrativo do contrato, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VII- comunicar ao gestor do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação, e

VIII- atestar faturas e as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

IX- o ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do atestado de realização dos serviços definitivos, constitui ato passivo de responsabilização do servidor.

15.8. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua função.

15.9. Promover a fiscalização técnica, para que os serviços prestados obedeçam, rigorosamente, aos preceitos dispostos na Norma Regulamentadora nº 4 - NR 4, que regula os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

15.10. Todos os processos construtivos, serviços e materiais deverão atender às seguintes premissas: a) estabilidade estrutural; b) durabilidade e estanqueidade igual ou superior aos processos convencionais; c) execução de regularização de base em condições perfeitas para a aplicação de materiais de acabamento; d) utilização de materiais de 1ª qualidade e mão-de-obra especializada; e, e) normas de segurança.

15.11. As relações mútuas entre o Contratante e a Contratada serão mantidas por intermédio do Fiscal de Contrato da Prefeitura, e o preposto da Contratada.

15.12. À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado.

15.13. Aferir os serviços executados para devido atesto das medições MENSALMENTE conforme previsto no cronograma físico financeiro.

15.14. Assegurar que todas as etapas previstas neste Termo de Referência para execução dos serviços estejam seguindo rigorosamente as normas técnicas vigentes e anexos do Termo de Referência, visando a garantia de uma boa execução dos serviços.

15.15. Assegurar que os equipamentos e mão de obra estão sendo utilizados, conforme previstos nas composições unitárias de preço deste Termo de Referência, visando o total atendimento as produções ali previstas para execução de cada serviço constante, para que os serviços possam ser executados em total acordo com os critérios aqui estabelecidos.

15.16. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. As atividades de **gestão e fiscalização da execução contratual** devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato. Cumpre, ainda, à fiscalização, solicitar, mensalmente, por amostragem, que a Contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução dos serviços, em especial, quanto:

I- ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II- à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III- à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV- aos depósitos do FGTS; e

V- ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

VI- solicitar, por amostragem, aos empregados da Contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

VII- oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

VIII- somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

15.19. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

15.20. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A execução dos serviços de **manutenção e recuperação de pontos de iluminação pública nas ruas da cidade de Bonfim, Vilas e Comunidades Indígenas do Município de Bonfim/RR**, será iniciada após a assinatura do respectivo contrato, ficando a Contratada apta a iniciar os serviços, conforme demanda da Contratante, mediante Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.

16.2. A prestação dos serviços de **manutenção e recuperação de pontos de iluminação pública nas ruas da cidade de Bonfim, Vilas e Comunidades Indígenas do Município de Bonfim/RR**, deverá ser realizada na âmbito da jurisdição Municipal de Bonfim, atendendo às demandas conforme ordens de serviços emitidas.

16.3. Identificada uma demanda, o fiscal ou do gestor do contrato emitirá Autorização de serviço preliminar à empresa CONTRATADA com a indicação do atendimento a ser feito, discriminando:

- I- Nome do Setor;
- II- Secretaria Pertencente;
- III- Endereço do local a ser atendido;
- IV- Indicação de representante do setor para acompanhamento (nome e telefone);
- V- Discriminação do problema a ser resolvido.

16.4. Os serviços e insumos serão levantadas pela empresa CONTRATADA "in loco", juntamente com um técnico representante do órgão.

16.5. A Ordem de Serviço será emitida com os dados básicos da contratação, na forma deste termo, e na execução, o servidor da Contratante que acompanhar os serviços deverá anotar o nome dos funcionários e/ou técnicos que participaram da execução, a data da realização, o tempo utilizado para a execução computados desde o início dos serviços até a comunicação de serviços concluídos feita pelo responsável da equipe, observações que julgar relevantes e o recebimento provisório quando do término dos serviços previstos na respectiva Ordem de Serviço.

16.6. A definição do preço global dos serviços será por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI, utilizando sempre a última atualização vigente disponível.

16.7. As tabelas SINAPI são divulgadas mensalmente pela Caixa Econômica Federal, divididas por unidade da federação. Aliado a isso, faz-se necessário atender ao inciso V do Art. 2º do Decreto 7.983/2013, que trata dos benefícios e despesas indiretas - BDI - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização do serviço de engenharia, regulamentado no mesmo decreto, bem como, em conformidade ao Acórdão nº. 2622/2013 - TCU - Plenário.

16.8. A elaboração do orçamento deve observar a cartilha com orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas do TCU.

16.9. Devem constar no orçamento, para cada item, a identificação da fonte de custo com número de referência e a respectiva planilha de custo de onde foi extraído.

16.10. Devem acompanhar este documento os demais anexos utilizados como base, de forma a se justificar cada quantitativo lançado na mesma.

16.11. Em caso de não existirem no banco de dados da CONTRATANTE os projetos de engenharia e anexos relacionados às unidades constantes nos Anexos do presente Termo, deverão ser elaborados pela CONTRATADA, bem como seus custos deverão ser previstos no orçamento. Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser(em) utilizado(s) para a execução do serviço contratado deverá(ão) ser submetido(s) à aprovação da Fiscalização.

16.12. Todos os documentos deverão ser entregues devidamente assinados por profissional competente, em formato compatível com softwares livres e no formato original do programa em que for gerado o arquivo.

16.13. As quantidades constantes da planilha orçamentária deverão estar fundamentadas na memória de cálculo. Deverá ser elaborado memória de cálculo da planilha orçamentária mencionando a metodologia utilizada na quantificação dos itens do orçamento de forma clara e objetiva.

16.14. É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão e dimensionamento da mão de obra necessária para a realização dos serviços objetos deste Termo de Referência.

16.15. Os prazos discriminados neste Termo, poderão ser alterados em comum acordo entre as partes em casos particulares, desde que apresentadas as justificativas necessárias e aprovadas pela Contratante, através do gestor de contratos e/ou da autoridade.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELCO.

- 16.16. Os instrumentos, equipamentos e ferramentas, necessários à execução dos serviços de manutenção, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 16.17. A empresa CONTRATADA deverá dispor no local dos reparos, de todos os equipamentos que se façam necessária a boa manutenção das rodovias vicinais.
- 16.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe devidamente habilitada, tantos profissionais quantos necessários para a execução dos serviços, conforme solicitado pela fiscalização.
- 16.19. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 16.20. Caberá à CONTRATADA, embutida em seus custos, arcar com o deslocamento de funcionários, equipamentos, materiais e insumos, não devendo ser cobrado no orçamento do serviço a ser apresentado.
- 16.21. Após a finalização de itens previstos na planilha aprovada, anexa à Autorização de Serviço emitida, se iniciará o processo para pagamento dos serviços executados atestados pelo fiscal.
- 16.22. Aferido como satisfatório (integral ou parcial), dará início ao procedimento de pagamento com a elaboração de medição. Ao final de cada mês será emitido o BM (Boletim de Medição), contemplando todas os serviços executados e aceitos no mês.
- 16.23. O pagamento dos serviços se dará após cumprimento por parte da CONTRATADA de todos os serviços especificados em planilha, salvo aqueles que forem julgados não necessários pela fiscalização e ou divergente da planilha orçamentaria inicialmente aprovada.
- 16.24. Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Fiscalização, de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.
- 16.25. Independente do quantitativo previsto em planilha aprovada, só será medido e pago a metragem/quantidade de fato pelo fiscal. Serviços mal executados não serão medidos até que as correções/ajustes executada e atestada apontadas pela fiscalização sejam cumpridas.
- 16.26. Sempre que exigido, a CONTRATADA obrigar-se-á a registrar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica – dos serviços eventuais realizados, no CREA-RR, apresentando à Fiscalização o comprovante de registro e quitação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- I- A fiscalização poderá realizar o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA: não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- 17.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII- A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- I- não produziu os resultados esperados, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar;
- II- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.2. Caso não possua, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para providenciar a abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A, a contar da assinatura do contrato.
- 17.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico, encaminhada devidamente datadas e assinadas à Secretaria Municipal de Obras, para aferição do Fiscal Técnico.**
- I- uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 17.4. Nos contratos de serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal, conforme disposto no art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.5. No dever de pagamento pela Administração, deverá ser observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme art. 141, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.6. A ordem cronológica referida no item acima, poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração, nas hipóteses do § 1º, do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.7. No caso de prorrogação regular da execução das etapas, deverá ser refeito e aprovado o novo Cronograma Físico-Financeiro da Contratada, prevalecendo em real vigente nas novas datas previstas para a execução do objeto contratado.
- 17.8. No caso de erro na fatura que for apresentada será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, ficando o prazo estipulado “para pagamento de até 30 (trinta) dias” prorrogado até a apresentação da medição corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura

corrigida não acarretando qualquer ônus para o Estado de Roraima.

17.9. O **pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação**, pela Contratada, da regularidade **fiscal e trabalhista**, devendo ser apresentado juntamente com a Fatura, a Nota Fiscal e o documento comprobatório de regularidade do contribuinte para com o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e a outras entidades de fundos arrecadados pela RFB, ou seja, a **Certidão Negativa de Débitos – Previdenciários e Trabalhista**, em conformidade com o disposto nos artigos 405 e 406 do IN nº 971/09 da Receita Federal do Brasil.

17.10. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.

17.11. O pagamento da última parcela dos serviços ficará condicionada à juntada de cópia do **Termo de Recebimento Provisório** aos respectivos autos do contrato.

17.12. Quaisquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicado a Prefeitura de Bonfim, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação. Caso **haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente** na Prefeitura Municipal de Bonfim em favor da Contratada; Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

17.13. O pagamento efetuado pelo Prefeitura Municipal de Bonfim não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

17.14. Será **efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.16. Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada e verificada a ausência da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

17.17. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.19. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

17.20. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.21. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, conforme art. 145, da Lei Nº 14.133/2021.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. O recebimento do objeto deve ser fiscalizado e recebido de acordo com o disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

I- PROVISORIAMENTE: em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização da vistoria pela Fiscalização;

II- DEFINITIVAMENTE: em até 15 (quinze) dias úteis, contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

18.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELCO.

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.5. Observada alguma irregularidade, a empresa CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, para que providencie a correção dentro dos prazos já citados nas cláusulas anteriores.

18.6. Atendida a solicitação de retificação dos serviços e/ou emitido novo termo de conclusão, prevalecerão os mesmos procedimentos e respectivos prazos citados.

18.7. Os prazos citados foram estabelecidos com base em parâmetros gerais, contudo poderão ser prorrogados por interesse da administração ou dependendo da complexidade das intervenções a serem realizadas.

18.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.9. Independentemente da vigência do contrato, os serviços eventuais executados terão garantia conforme prazos da norma ABNT NBR 15575:2013, contado do recebimento definitivo dos serviços. O prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

19. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no futuro Edital.

19.2. Importa ressaltar neste Termo de Referência, a atenção ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser demonstrado pelas licitantes balanço patrimonial comprovando os índices contábeis, definido em Edital, sendo ainda exigido da licitante a comprovação de patrimônio mínimo, no valor de 10% do valor estimado de cada Lote para o qual o proponente concorrer.

19.3. A documentação relativa à **capacidade técnica profissional e operacional** consistirá em:

a) a Licitante, deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, estando sujeito o contrato à "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART", conforme Lei Nº 6.496, de 1977.

b) nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, o Responsável Técnico pela realização dos serviços envolvidos no processo deverá ser um Engenheiro Civil ou profissional equivalente que possa exercer as funções contidas na Resolução CONFEA nº 218, de 29 junho de 1973.

19.4. Do Procedimento de contratação sem prejuízo de outros documentos a serem exigidos no Instrumento Convocatório, A Proponente/Licitante deverá possuir:

19.4.1 Na forma do art. 88, § 3º da Lei nº 14.133/2021, registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do domicílio ou sede da proponente/licitante, válido e com a indicação de seu(s) responsável(eis) técnico(s), de nível superior com graduação em Engenharia Civil, com atribuições profissionais compatíveis com o serviço de Pavimentação, reconhecidas pelo CONFEA.

19.4.2 A Licitante, deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, estando sujeito o contrato à "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART", conforme Lei Nº 6.496/77.

19.4.3 Nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, o Responsável Técnico pela realização dos serviços envolvidos no processo deverá ser um Engenheiro Civil ou profissional equivalente que possa exercer as funções contidas na Resolução CONFEA nº 218, de 29 junho de 1973.

19.4.4 As empresas com seus empregados devem cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme DECRETO-LEI Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

19.4.5 Apresentar prova válida (Certidão de Pessoa Jurídica) de registro e regularidade da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sob o domicílio da sede do Licitante.

19.4.6 Apresentar prova válida (Certidão de Pessoa Física) de registro e regularidade do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sob o domicílio da sede da empresa.

19.4.7 Para fins de qualificação técnico-profissional, a Licitante deverá apresentar, nos termos de seu art. 67 Lei 14.133/2021, Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU, de obras e serviços superiores ou equivalentes ao do objeto licitado, devidamente acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA ou CAU, conforme quantitativo mínimo abaixo:

ITEM	ITENS DE SERVIÇO:	UND.	QTD. MÍNIMA EXIGIDA
2.1	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (NÃO INCLUI FORNECIMENTO).	Und.	720,00
2.2	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 68 W ATE 97 W VAPOR DE SÓDIO, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX.	Und.	720,00

19.4.8 Para fins de qualificação **técnico-operacional**, apresentar ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, demonstrando que a empresa desempenhou atividades relativas à execução de obra ou serviços de engenharia, compatíveis com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação conforme abaixo especificado:

ITEM	ITENS DE SERVIÇO:	UND.	QTD. MÍNIMA EXIGIDA
2.1	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (NÃO INCLUI FORNECIMENTO).	Und.	720,00
2.2	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 68 W ATE 97 W VAPOR DE SÓDIO, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX.	Und.	720,00

19.4.9 A(s) CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO (CAT) emitidas via internet deverão estar impressas na sua totalidade, na íntegra e anexadas à documentação de habilitação.

19.4.10 Será(ão) inválida(as) a(as) certidão(es) que não apresentar(em) rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023, do CONFEA.

19.4.11 Os atestados e acervos para efeito de qualificação técnica poderão conter um ou mais itens exigidos, admitindo-se, o somatório dos quantitativos.

19.4.12 Apresentar Termo de Compromisso(Declaração formal) da licitante de que o(s) responsável (is) técnico(s), detentor (es) da(s) Certidões de Acervo Técnico(s)/Atestados referido(s) no subitem 8.4.5; será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, devidamente assinado conjuntamente pelo representante legal da licitante e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s).

19.4.13 O Termo de Compromisso deverá ser assinado na licitação somente por profissionais detentores dos Acervos Técnicos apresentados para atendimento ao edital de licitação e pelo representante legal da empresa.

19.4.14 Apresentar Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

20.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

20.2. Para empresas que se encontram em recuperação judicial as mesmas deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a empresa está apta a economicamente e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

20.3. Apresentar Balanço Patrimonial e/ou demonstrações contábeis do último exercício social apto a demonstrar a boa situação financeira da licitante que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "online" no caso de empresas inscritas no SICAF.

20.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço e as demonstrações deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas da transcrição do livro diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, contendo termo de abertura e encerramento ou em caso a empresa realize sua escrituração contábil pelo sistema do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão ser emitidos os documentos na forma eletrônica devidamente acompanhados do recibo de entrega, termo de abertura e encerramento, de acordo com o inciso I do art. 69º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

$$a) \text{ Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo LG} \\ = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

Ativo Total

$$\text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}}$$

LC =

Passivo Circulante

LG=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo				
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			=	
SG=	Ativo Total				
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			=	
LC=	Ativo Circulante				
	Passivo Circulante			=	

20.5. Licitantes constituídas há menos de um ano, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do Balanço de Abertura.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- 21.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;
- 21.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste TR e seus Anexos não será considerada, a licitante restará inabilitada;
- 21.3. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante que efetivamente contratará com a Administração, com o número do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:
- 21.4. 20.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e;
- 21.5. 20.5 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 21.6. 20.6 No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que comprovadamente, foram emitidos SOMENTE em nome da matriz e vice-versa.
- 21.7. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta online ao cadastro emissor respectivo.
- 21.8. O pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das licitantes, que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Habilitação, desde que as informações não correspondam à introdução de documentos que, originariamente, deveriam figurar da documentação (ou proposta).
- 21.9. Todos os documentos de habilitação deverão estar em validade na data da sessão de abertura da licitação, conforme previsão do Edital.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelo Contratante, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.
- 22.2. Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato.
- 22.3. Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 22.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, devendo explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato regido pela Lei nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 22.5. Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, art. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.
- 22.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133/2021.
- 22.7. Permitir aos funcionários da Contratada, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto do contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias.
- 22.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico- financeiro.

22.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

22.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

22.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

22.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) ou comissão especialmente designado (s) (a), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.13. providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento dos serviços, em cumprimento ao art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

23.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer despesas, decorrentes de embargos por parte das autoridades ou terceiros, multas provenientes de infrações de leis, regulamentos e posturas federais, estaduais ou municipais, que lhe sejam pertinentes.

23.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

23.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

23.5. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

23.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

23.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou sistema municipal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

23.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

23.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

23.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

23.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

23.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

- 23.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 23.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 23.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 23.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 23.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 23.20. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 23.21. Manter os empregados devidamente identificados durante a execução dos serviços, e provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 23.22. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 23.23. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 23.24. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 23.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 23.26. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 23.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 23.28. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 23.29. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- I - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 23.30. Observar os termos do Decreto Nº 10.936, de 12/01/2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.
- 23.31. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 23.31.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 23.32. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local do serviço.
- 23.33. Apresentar à Contratante, em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato, o recolhimento

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELCO.

junto ao CREA ou CAU da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, relativo aos serviços de manutenção de rodovias vicinais, do contrato e referente ao período de duração do mesmo.

23.34. O preenchimento da ART ou RRT deverá obedecer ao previsto nos normativos do CREA/RR ou CAU/RR, com as seguintes indicações:

- I - Nome: Razão Social do Contratante;
- II - CNPJ: CNPJ do Contratante conforme contrato;
- III - Endereço: Endereço do Contratante;
- IV - Telefone: Telefone do Contratante.

23.35. No campo resumo do contrato deverá ser indicado o que segue: "prestação de serviços de **manutenção e conservações vicinais do Município de Bonfim**, previstos no Termo de Referência:

- I - Início dos serviços: a data da assinatura do contrato.
- II - Término dos serviços: a data do término da vigência do contrato.
- III - Valor dos serviços: o valor declarado no contrato.

23.36. O atestado de antecedentes criminais somente poderá ser solicitado quando for imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, de forma motivada.

23.37. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

23.38. O preposto designado deverá informar endereço, telefones (fixo e celular) e e-mail ao fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da Contratante, no prazo máximo de 3 (três) horas.

23.39. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme a Lei nº 14.133/21.

23.40. Caso necessário, após a assinatura do contrato, a contratada poderá ser convocada a participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato e o representante legal da contratada.

23.41. Disponibilizar para cada AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO emitida, equipe adequada, treinada e capacitada para a execução do serviço solicitado.

23.42. Manter vínculo empregatício formal com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. Para empresa que venha a ser subcontratada seus funcionários deverão ser apresentados uniformizados com a identificação da mesma e munidos dos documentos conforme exigido acima.

23.43. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais, efetuado pela Contratante.

23.44. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e de outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR9, que trata do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

23.45. Fornecer, exigir e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade.

23.46. Substituir de imediato, sempre que exigido pela Contratante, qualquer profissional integrante da Equipe de Manutenção, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.

23.47. Na ocorrência de acidentes de trabalho na execução dos serviços, apresentar cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho – CAT devidamente analisadas, concluídas e assinadas por profissional habilitado em até 5 (cinco) dias após a ocorrência.

23.48. Utilizar somente material comprovadamente de primeiro uso e boa qualidade, obedecendo, em sua aplicação, às normas e especificações dos fabricantes. Caso necessite utilizar material em desacordo com o previsto acima, deverá submetê-lo ao exame e aprovação da Contratante, devendo tal material ser equivalente ao especificado, correndo por conta da Contratada as despesas de comprovação da equivalência.

23.49. Condições divergentes podem ser pactuadas entre Contratada e Fiscalização com anuência da chefia local e da Contratante.

23.50. Manter em condições de limpeza e organização os ambientes utilizados pela Equipe de Manutenção ou que sofreram intervenções, promovendo a retirada de entulhos imediatamente após a conclusão dos serviços.

23.51. Providenciar sinalização e/ou isolamento das áreas em serviço.

23.52. Informar à Contratante a necessidade de adaptações diversas, antes da execução dos serviços.

23.53. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem operacional, constatada durante a execução dos serviços, em especial aquelas cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público, de terceiros ou à integridade das pessoas.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELCO.

- 23.54. Assumir a responsabilidade civil ou penal, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus funcionários, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- 23.55. Apresentar à Contratante, se solicitado, informações por escrito dos locais de origem dos materiais empregados nos serviços.
- 23.56. Não transferir, sob nenhum pretexto, qualquer tipo de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc., exceto aqueles cobertos por garantias devidamente certificadas.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 24.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, somente poderão ser subcontratados parcialmente com autorização da Autoridade da Prefeitura, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 24.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 24.3. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia do contratante, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no Edital e autorização expressa da Autoridade Contratante, e avaliará se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 24.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não autorizar a subcontratação por razões técnicas ou administrativas.
- 23.4.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 23.4.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 23.4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 23.4.4 A Contratada, independente da subcontratação, permanece responsável pela execução do objeto contratado respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante à Contratante, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis;

25. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 25.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 25.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 25.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 155 da Lei n. 14.133/21.
- 25.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 25.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 25.2.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 25.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 25.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 25.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 25.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica em instituição financeira oficial indicada pela contratante, com correção monetária.
- 25.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 25.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 25.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELCO.

- 25.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 25.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 25.10. Será considerada extinta a garantia:
- 25.9.1 Importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 25.9.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 25.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 25.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

26. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 26.1. No que se aplicar, serão utilizados como critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o que se segue:
- 26.1.1 Serão observados os critérios de sustentabilidade de acordo com a Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 45, nos incisos I, II e III, no que couber.
- 26.2. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e de caráter ambiental, bem como respeitar, especialmente, no que couber, as normas relativas a:
- 26.2.1 disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- 26.2.2 mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- 26.2.3 utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- 26.2.4 avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística, quando for o caso;
- 26.2.5 proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras, quando for o caso.
- 26.2.6 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2.
- 26.2.7 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 26.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos neste projeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU:
- 26.3.1 A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os critérios e práticas sustentáveis, entre outras:
- I - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - VII - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
 - VIII - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- 26.3.2 Deverá ser observada, ainda, a Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG N° 1/2010 e atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante/contratada que, com dolo ou culpa:
- 27.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 27.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 27.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 27.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 27.1.5 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;

- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 27.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 27.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 27.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 27.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 27.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 27.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 27.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 27.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar, e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 27.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 27.4. Para as infrações previstas nos itens 26.1.4; 26.1.5 e 26.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 27.5. Para as infrações previstas nos itens 26.1.8, 26.1.9, 26.1.10, 26.11.1 e 26.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 27.6. Para as infrações previstas nos itens 26.1.1, 26.1.2, 26.1.3 e 26.1.7, a multa será aplicada da seguinte forma:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela Administração.
- d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- e) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
- 27.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 27.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 27.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 26.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 27.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 26.1.2, 26.1.3, 26.1.4., 26.1.5, 26.1.6 e 26.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração pública municipal, a qual pertencer o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 27.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 26.1.8, 26.1.9, 26.1.10, 26.1.11 e 26.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 26.1.2, 26.1.3, 26.1.4, 26.1.5., 26.1.6 e 26.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 27.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da

obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

27.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

27.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

27.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

27.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administra vos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo come do por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

27.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e/ou sistema próprio do Estado de Roraima.

28. DOS ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

28.1. Em cumprimento ao artigo 92 da Lei n.º 14.133/21, serão designados para representar a Administração na execução contratual um Gestor de Contrato e os fiscais técnicos e administrativos, para realizar a fiscalização dos serviços e na liquidação das despesas, podendo conforme cada AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS ser designado auxiliares para auxiliar a fiscalização.

28.2. As atribuições do Gestor do Contrato e do(s) Agente(s) Fiscalizador(es) dar-se-á em observância às disposições da IN nº 5, de 26 de maio de 2017 atualizada.

28.3. A gestão e a fiscalização do contrato de que trata por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

29. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

29.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento.

29.2. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual, calculado com a aplicação da fórmula abaixo).

29.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

29.3.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

29.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

29.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

29.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

29.7. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados serão reajustados, mediante solicitação do contratado, com base nos índices utilizados pelo DNIT, para o setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela FGV, após decurso do prazo de **12 (doze) meses**, a contar da **data-base do orçamento** estimado da Prefeitura, indicado neste Instrumento, sendo o índice inicial (Io) referente ao SINAPI.

29.7.1A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

29.7.2O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

30. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

30.1. Convencionam as partes na forma da Lei nº 14.133/21, que o contrato firmado poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE.

30.2. Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a Lei nº 14.133/21, a extinção do presente

contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado à CONTRATADA o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

30.3. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas.

31. DOS ANEXOS

Integram este Termo de Referência, com os seguintes Anexos:
Plan. Orçam., Cronograma, , BDI e Composições

Bonfim/RR, em 22 de setembro de 2025.



DARLENE LEITÃO E SILVA
Engenheira Eletricista
AM/RR Nº 5100-D
CREA Nº 0401354261/RR.

De acordo:



FRANCISCO DAS CHAGAS PEIXOTO NETO
Secr. Municipal de Infraestrutura